

a demanda de espaço físico do MPC/PA, elencando as vantagens dessa modelagem contratual, dentre as quais se destacam:

- recebimento do imóvel adaptado sob medida às necessidades das 8 (oito) Procuradorias de Contas;
- menor prazo para ocupação do imóvel e, por consequência, maior tempo de uso do bem;
- risco do negócio e da execução da reforma a cargo do locador e não do MPC/PA;
- menor custo da adequação do imóvel às necessidades do MPC/PA, haja vista que, na locação tradicional, somente após firmado o contrato é que seria possível iniciar os procedimentos necessários à adaptação do imóvel, quais sejam: elaboração do projeto, licitação da obra, execução da obra, o que demandaria o prazo estimado de 18 (dezoito) meses, sendo devido, durante todo esse período, o pagamento do locativo, já que este órgão estaria de posse do imóvel;
- diluição, em 10 (dez) anos, dos custos das obras de adaptação do imóvel, ao passo que, no contrato de locação tradicional, esse desembolso se concentraria num curto período. Ressalte-se que a locação sob medida permite a ausência de elevado desembolso imediato e de imobilização do capital financeiro do órgão, possibilitando que os rendimentos da aplicação financeira, por si só, suportem o valor do aluguel ou a maior parte dele, sobretudo em cenário de SELIC alta.

• menor encargo administrativo com a adaptação do imóvel: elaboração do projeto, licitação, fiscalização da obra etc.

b) Termo de Referência, subscrito pelos setores técnicos do MPC/PA (DADM e DTIT), que ressalta: i) o aproveitamento da infraestrutura e das facilidades condominiais de imóvel corporativo, que inclui estacionamento rotativo, salas de reunião e auditório, assim como o oferecimento dos serviços já existentes no edifício, como manutenções prediais e serviços básicos de segurança; ii) a locação tradicional se mostraria pior ao interesse público, dado que aumentaria o tempo para o gozo integral do imóvel, impondo custos locatícios superiores, sem prejuízo do maior dispêndio administrativo de contratação; iii) o imóvel não residencial constituído pelas lajes nºs 6 e 7, do Edifício Quadra Corporate, à Avenida Doca de Souza Franco, nº 5, bairro Umarizal, CEP 66055-005, em Belém, Estado do Pará, totalizando 842m², atende completamente os requisitos necessários elencados nos estudos técnicos que instruem o processo;

c) Laudo de Avaliação do imóvel, de lavra do Setor de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, a partir do qual se conclui que o preço aceito pela SÁ RIBEIRO S.A. - após concordância com a contraproposta apresentada pelo MPC/PA, que representou uma redução de mais de 16% do valor inicialmente ofertado pela empresa -, é compatível com o valor do mercado imobiliário de Belém-Pará.

d) O disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993, que declara dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia";

e) Proposta inclusa nos autos do Processo nº 2022/335539, apresentada pela empresa SÁ RIBEIRO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.910.469/0001-19, com sede na Rua Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-180, para a locação do imóvel na modelagem "built-to-suit", na qual a proponente se responsabiliza pela execução de todas as obras de adequação do imóvel necessárias para atender às atividades ministeriais que nele serão instaladas, segundo Programa de Necessidades e layout fornecidos pelo MPC/PA. ;

f) Parecer Jurídico nº 34/2023, nos termos do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, em que a Assessoria Jurídica se manifesta pela viabilidade da formalização da contratação;

g) Manifestação do Controle Interno e Auditoria (Audin), atestando a conformidade dos procedimentos executados;

h) Manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento, atestando que o órgão possui recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa.

A despesa ora autorizada, no valor mensal de R\$ 70.495,07 (setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), para um período de 120 (cento e vinte) meses, com reajuste do locativo a cada 12 (doze) meses, pela variação registrada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que mantida a compatibilidade com o preço de mercado, será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.032.1493.8515.0000, Natureza da Despesa 33.90.39.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

Belém/PA, 27 de abril de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 931179

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo Ministério da Educação/Universidade Federal do Pará: 030431/2020.

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE); Procuradoria Geral do Estado (PGE); Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC);

Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE); Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA); Associação dos Procuradores Jurídicos do Município de Belém (APMB); Universidade Federal do Pará (UFPA) como Conveniente Executora, com a intervenção administrativa da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica que altera o Plano de Trabalho em específico com remanejamento entre rubricas.

Fundamento Legal: Decreto nº 93.872/86; Lei nº 8.666/93 e suas alterações; PORTARIA Interministerial 424/2016; Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Decreto nº 8.241/2014 e demais disposições legais pertinentes.

Data de Assinatura: 17/04/2023.

Foro: Justiça Federal - Belém/PA

Assinaturas: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, pelo TCE; Ricardo Nasser Sefer, pela PGE; Patrick Bezerra Mesquita, pelo MPC; João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo, pela DPE; René de Oliveira e Souza Júnior, pela SEFA; Marina Rocha Pontes Sousa pela APMB; Gilmar Pereira da Silva, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, pela UFPA e Roberto Ferraz Barreto, pela FADESP

Protocolo: 931226

FÉRIAS

PORTARIA Nº 203/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/459295, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LUIZA RIBEIRO DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, exercendo o cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200262, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/03/2022 a 24/03/2023, para serem usufruídas no período de 19 a 23/06/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 26 de abril de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 930768

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 008/2023-MP/6JMAB

A 6ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000200-940/2023 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone (94) 3312-9900 Fax: (94) 3312-9904.

PORTARIA nº 008/2023-MP/6JMAB

Envolvido: Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação de serviço de orientação educacional para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação nas redes públicas de educação básica do município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Mayanna Silva de Souza Queiroz - Promotora de Justiça.

Protocolo: 930844

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 9º

Núm. do Contrato: 110/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a LIMPAP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará nas áreas administrativas e operacionais das regiões administrativas Belém I e Belém II.

Justificativa do Aditamento: O valor do contrato fica repactuado em função da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 – SEAC/PA (PA 000095/2023) que estabeleceu novos pisos salariais.

Data de Assinatura: 25/04/2023

Valor: conforme a tabela abaixo